

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, para atendimento e interesse da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns - PE, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**Garanhuns-PE, janeiro de 2023.**

### **1.0 INTRODUÇÃO:**

Este documento foi elaborado à luz da Lei nº 8.666/93, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a nortear a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, para atendimento e interesse da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns - PE. Nele contém os elementos essenciais fixados na referida lei, descritos de forma a subsidiar os

interessados a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja aquisição deverá ser realizada através da modalidade **Tomada de Preços**.

## **2.0 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Insta dizer que, a finalidade pública da presente contratação está baseada na necessidade de dispor de acompanhamento contábil especializado, contando com uma assessoria contábil para executar as obrigações acessórias contábeis e fiscais das Unidades Executoras escolares, bem como elaborar a contabilidade completa e acompanhar a prestação de contas dos Conselhos da Educação, atendendo a todas as exigências previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade e disposições legais pertinentes às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação, comprometida com sua missão de primar pela eficiência e transparência dos serviços prestados à comunidade, uso dos recursos públicos e efetiva orientação no que tange aos assuntos contábeis das Unidades Executoras escolares e Conselhos de Educação, tem necessidade em realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil no intuito de atender as necessidades pertinentes desta secretaria.

## **3.0 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

3.1 O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO**.

3.2 As propostas deverão ser elaboradas conforme as especificações descritas na tabela apresentada no *subitem* 4.5.

3.3 O pagamento pelos serviços será realizado de forma parcelada, em 12 (doze) parcelas mensais, independentemente do maior ou menor volume de serviços ao longo dos meses correspondentes ao período de execução contratual.

3.4 A empresa contratada deverá manter atualizado e sempre disponível para a Secretaria Municipal de Educação - PE, endereço de sua sede núcleo de atendimento, telefone, e-mail, durante todo o horário comercial.

#### **4.0 DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ADMITIDOS:**

4.1 Inicialmente, é mister destacar que considerando o princípio constitucional da publicidade, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco -AMUPE, no dia 04 de janeiro de 2023 (extrato em anexo) a solicitação de cotações para fins de obtenção de preço médio do objeto desta licitação, tendo como finalidade a realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico. Entretanto, baseado no poder discricionário da administração pública, dentro dos limites previstos em Lei, essa secretaria resolveu mudar a modalidade de contratação pretendida para a modalidade Tomada de Preços. Ressalta-se que tal mudança não causa prejuízo ao erário público ou a particulares, muito menos prejuízo para o interesse público.

4.2 Vale evidenciar, que considerando o exercício do seu poder, a Administração Pública guarda para si a possibilidade de rever seus próprios atos, legitimada pelo princípio da autotutela. No entanto foi publicado um novo extrato de convocação no dia 10 de janeiro de 2023 com a alteração pretendida.

4.3 Insta salientar que, de acordo com o art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06 não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48, inciso III quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**Art. 47.** Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as

microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

**Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

**Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.4 Destaque-se ainda que no caso em tela a divisão do objeto para mais de uma empresa importaria em prejuízo para o órgão contratante, ensejando maior despesa e pouca eficiência enquanto resultados da contratação, assim sendo, o objeto será licitado em **lote único** e sem **cota reservada**.

4.5 No que tange os valores pesquisados, a Secretaria Municipal de Educação entende que os valores calculados e obtidos englobam o valor lucrativo das empresas, o que tornou o preço máximo acima do pretendido, dessa forma, tomando como base o princípio da discricionariedade dos Entes Públicos e a liberdade de ação administrativa dentro dos limites permitidos em Lei, resolve por reduzir o valor máximo global cotado em aproximadamente 9,23% (Nove inteiros vírgula vinte e três décimos por cento), ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito.

**Secretaria de  
Educação**



**PMDE**

**A EDUCAÇÃO DE  
GARANHUNS AVANÇA**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

4.6 O valor global máximo admitido para contratação do serviço objeto deste *Termo de Referência* é **R\$ 117.999,96 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, cujos valores foram calculados tomando como base cotações de fornecedores.

PLANILHA DESCRITIVA

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	REDUÇÃO APROX.	PREÇO MÉDIO GLOBAL	VALOR TOTAL (COM REDUÇÃO PERCENTUAL)
------	----------------------	------	-------	----------------------	----------------	--------------------	---

<p>ÚNIC O</p>	<p>I - UNIDADES EXECUTORAS:</p> <p>Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais; Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e demais servidores da Secretaria de Educação, no que concerne a assuntos contábeis referentes às Unidades Executoras; Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações, incluindo as acessórias, que se fizerem necessárias; Elaboração e transmissão das Declarações Anuais, mesmo que sem movimento; Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos contábeis/fiscais; Abertura, atualização e baixa de CNPJ's, quando necessário; Executar outras atividades correlatas.</p> <p>II - CONSELHOS DE EDUCAÇÃO:</p> <p>Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações, incluindo as acessórias, que se fizerem necessárias; - Emissão de balancetes e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias; - Acompanhamento da prestação de contas dos Conselhos; - Assessorar a Secretária Municipal de Educação e demais servidores da Secretaria de Educação, no</p>	<p>MÊS</p>	<p>12</p>	<p>R\$ 10.833,33</p>	<p>9,23%</p>	<p>R\$ 129.999,96</p>	<p>R\$ 117.999,96</p>
-------------------	--	------------	-----------	----------------------	--------------	-----------------------	-----------------------

que concerne a assuntos contábeis referente aos Conselhos de Educação; Conferência e alinhamento de prestação de contas para homologação do SIOPE; - Executar outras atividades correlatas.						
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 117.999,96</b>	

## 5.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES:

5.1 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 Atestado(a) e/ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a capacidade técnica e a aptidão para o

desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação;

5.1.2 Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, Razão Social além de estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

5.1.3 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

5.1.4 Os atestados deverão referir-se a atividades no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.1.5 Sempre que solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado.

5.2 O serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizado por profissional habilitado na área do objeto do contrato para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação- SEDUC, cumprindo uma carga horária diária de no mínimo 4 (quatro) horas na casa dos conselhos, nos termos deste TR e do Instrumento Contratual.

5.3 Os profissionais acima referidos, deverão ser apresentados pelo representante legal como responsáveis pela execução do serviço, caso seja adjudicatário do contrato. Apenas podendo ser substituído sob autorização da contratante.

5.4 Apresentar relação explícita e declaração formal, devidamente assinada pelo responsável legal, sob as penas da lei, de poder disponibilizar pessoal técnico qualificado, considerado essencial para o cumprimento do objeto a ser contratado.

5.5 A equipe técnica deverá ser constituída, minimamente, de 1 (um) profissional com formação acadêmica de nível superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho de Classe da Categoria.

5.6 A empresa deverá apresentar declaração de regularidade junto ao conselho ou órgão competente que autorize os técnicos responsáveis a exercer legalmente a representação dos

serviços prestados.

5.7 A comprovação do vínculo permanente do(s) profissional (is) acima será feita mediante cópia de um dos seguintes documentos: a. Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa; b. Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional (is) for (em) sócio(s) da empresa licitante; c. Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas.

5.8 Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar das atividades objeto desta licitação, só sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior se aprovada pela Administração.

5.9 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.10 A licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial, que possui **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor do orçamento de referência, para participação do objeto do presente Edital (Art. 31, §§ 2º 3º da Lei nº 8.666/93), essa exigência possui fundamentação legal no art. 31, §2º da Lei nº 8.666/93, que dispõe que "a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo", sendo que "o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido exigido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei" (art. 31, §3º, Lei nº 8.666/93).

## **6.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**

### **6.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- 1) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e no Termo de Referência;

- 2) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução dos serviços;
- 3) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Educação;
- 4) A contratada será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar ao órgão quando exigido comprovantes dos pagamentos;
- 5) Elaborar e entregar Relatórios Técnicos e Gerenciais, parcial e final, conforme cronograma, abordando todas as atividades desenvolvidas, com os resultados quantitativos e qualitativos;
- 6) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, incluindo pagamento de multas decorrentes da não apresentação de declarações fisco-contábeis, ou da sua apresentação fora do prazo legal;
- 7) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência bem como no instrumento convocatório;
- 8) Não substituir qualquer dos membros da equipe técnica sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Educação, quando da execução das atividades contratadas. Eventualmente a substituição só poderá ser realizada por outro membro de experiência profissional equivalente, ou superior, a do substituto.
- 9) **Disponer de profissional para atuar diariamente na Casa dos Conselhos do Município**, com carga horária diária de no mínimo 4 (quatro) realizando as devidas atividades de assessoria contábil.

- 10) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- 11) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos moldes do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 12) A contratada é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 13) Para a execução do objeto desta licitação, a Contratada obrigará-se a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus adicionais para a Contratante;
- 14) A contratada obriga-se a não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da contratante;
- 15) A contratada obriga-se a não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela Contratante, a menos que autorizado por esta, por escrito.

## **6.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- 1) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a *layout* previamente estabelecido;
- 2) Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada exigindo o seu fiel cumprimento, competindo à contratante adotar as providências necessárias;

- 3) Analisar e emitir parecer quanto aos relatórios, parcial e final, das ações, que comprovem a aplicação dos recursos previstos;
- 4) Propor alterações no serviços a serem executados quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- 5) Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais da prestação de serviços aprovadas;
- 6) Acompanhar e atestar o recebimento dos serviços contratados, indicando as ocorrências de falhas e imperfeições do serviço executado;
- 7) Verificar a conformidade do serviço realizado com as normas especificadas, de forma a garantir a qualidade desejada do mesmo;
- 8) Designar servidores distintos para a gestão e para a fiscalização da execução do contrato;
- 9) Executar as ações previstas no termo de referência mantendo a qualidade e o compromisso com os resultados a serem alcançados cumprindo os cronogramas de execução física e financeira;
- 10) Efetuar o pagamento pelos serviços na forma e prazo previsto;
- 11) Ordenar à Contratada refazer os serviços realizados com falhas, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas;
- 12) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

- 13) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 14) Notificar a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço adquirido;
- 15) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.

## **7.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:**

- 7.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e poderá ser aditado e/ou prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de acordo com a vontade das partes e oportunidade e conveniência administrativa, nos termos da Lei.
- 7.2 O adjudicatário será convocado e deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, não havendo a assinatura, entende-se à desistência, sendo aplicado o disposto no § 1º e 2º do art. 64 e o art. 81 da Lei 8.666.

**Art. 64.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

**§ 1º** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**§ 2º** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

**Art. 81.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3. Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis.

## **8.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1 Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência são provenientes da Secretaria de Educação, nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão:</b>	15000	Secretaria de Educação
<b>Unidade orçamentária:</b>	15001	Secretaria de Educação
<b>Função:</b>	12	Educação
<b>Sub-função:</b>	361	Ensino Fundamental
<b>Ação:</b>	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
<b>Despesa:</b>	149	
<b>Elemento:</b>	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Recursos:</b>	1.500.1001	25% Impostos e Transferências para a Educação

<b>Órgão:</b>	15000	Secretaria de Educação
<b>Unidade orçamentária:</b>	15001	Secretaria de Educação
<b>Função:</b>	4	Administração
<b>Sub-função:</b>	122	Administração Geral
<b>Ação:</b>	2136	Manutenção dos Conselhos
<b>Despesa:</b>	134	
<b>Elemento:</b>	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Recursos:</b>	1.501.0000	Recurso Próprio

## **9.0 DAS CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE:**

9.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, salvo se autorizado, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

## **10.0 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:**

10.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**II** - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos

imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **11.0 DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

- 1) O preço contratado é fixo, podendo ser reajustável, consoante *subitem* 10.1.
- 2) No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV) ou outro índice oficial, nos últimos 12 meses a partir da apresentação da proposta.
- 3) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 4) A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratadas poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

- 12.1 Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante;
- 12.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 12.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual

poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

- 12.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 12.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 12.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *“factoring”*;
- 12.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 12.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 12.9 A contratada deverá emitir 2 Notas Fiscais, uma para os Serviços prestados às Unidades executoras e outra para os Serviços prestados à casa dos Conselhos, conforme a solicitação da Secretaria de Educação.

### **13.0 INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS SERVIÇOS**

- 13.1 A inexecução total ou parcial do serviço objeto deste TR ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **14.0 IRREGULARIDADES E PENALIDADES**

14.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o prestador de serviços contratado a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

14.2 O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

14.3 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a empresa contratada ao pagamento de multas especificadas no instrumento de contrato.

#### **15.0 DAS INFORMAÇÕES:**

15.1 Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para aquisição dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta secretaria.

---

**Profa.: Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino**

Secretária de Educação

Portaria n° 015/2021 GP